CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.919/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº 093.375.598-89, residente e domiciliado na Rua Jacob Ribeiro, nº 158, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis – PI, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, durante o ano de **2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Edital de Chamada Pública nº 001/2024.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Und.	Quant.	Fração mínima por entrega	*Preço de Aquisição (R$)	
					Unitário	Total
10	**Carne bovina, patinho, coxão mole, posta gorda ou lagarto,** fresca, com pouca gordura, sem osso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente,	KG	756	10	32,00	24.192,00

	embalagem de 05 kg com identificação do produto (validade, peso, procedência, número de registro no (SIF, SIE OU SIM). Transportada de forma adequada.					
11	**Carne bovina moída resfriada,** com pouca gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico. **Embalagem de 1000 g cada.** Com identificação do produto (validade, peso, procedência, número de registro no SIF, SIE OU SIM). Transportada de forma adequada.	KG	500	10	29,00	14.500,00
11	**Fígado bovino refrigerado**, de abate recente. - Coloração: Cor própria sem manchas esverdeadas; - Textura e odor: Característico; Características físico-químicas: Não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Deverá ser congelado à temperatura de -18° C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Características microscópicas e microbiológicas: Deverá apresentar-se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução vigente. Embalagem: - Primária: plástica, transparente, atóxica e resistente, contendo **PESO LÍQUIDO DE 2 kg; com** identificação do produto (validade, peso, procedência, número de registro no (SIF, SIE ou SIM). Transportado de forma adequada.	KG	50	05	26,00	1.300
Valor total:						**39.992,00**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2037 0000	3.3.90.30.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	

Fonte: PNAE e recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária do CONTRATADO, na **Agência n° 1607, Operação n° 013, Conta n° 69155-5, Caixa Econômica Federal.**

6.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de Francinópolis – PI, em favor do contratado;
g) caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.2 As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura **até 31/12/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 01 de abril de 2024.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Raimundo Campelo da Silva Filho

RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica:

NOME: Eduardo Lima Duarte
CPF: 151.869.033-53
NOME: Maria Madalena Gomes dos Santos Feitosa
CPF: 1150 806 153-20

Id:01AB2E5FCA0D273A

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 037/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
CPF: 037.589.393-80
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Reginaldo Francisco dos Santos Silva
Contratado

Id:01AB2E5FCA0D272A

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 036/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA FILHO
CPF: 093.375.598-89
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Raimundo Campelo da Silva Filho
Contratado

Id:0F8BE51371712741

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 038/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: ROSA DA SILVA MORAIS
CPF: 280.693.558-08
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 14.836,20(quatorze mil e oitocentos e trinta e seis reais vinte centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Rosa da Silva Morais
Contratada

Id:09FECF31FB492714

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 034/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: MARIA LIBETI VIEIRA DE MORAIS
CPF: 013.121.433-04
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 14.836,20 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 23/03/2023 **Vigência:** 31/12/2023
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Maria Libeti Vieira de Morais
Contratado

Id:0B6214AA58D32703

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 033/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: JHONES JUAN LOPES DA CRUZ
CPF: 063.995.943-16
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 36.532,44 (trinta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Jhones Juan Lopes da Cruz
Contratado

Id:0047E8E76C83271B

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 035/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: NATÁLIA PEREIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
CPF: 006.622.653-86
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 32.783,20 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Natália Pereira dos Reis Silva Araújo
Contratada